



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

COMBUSTÍVEL - ÓLEO DIESEL S10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S10 DESTINADO À FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ÁREA DEMANDANTE:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	EZEQUIEL PASQUETTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ADAIR ANTONIO MENIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ROSANE CRISTINA BALDI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	LEONICE MARINES ZORZI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E MEI AMBIENTE	EMANUEL SIGNOR GASPARETTO

NOVEMBRO, 2025



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

1. INTRODUÇÃO

Trata-se o presente documento de estudo técnico preliminar, de demanda formalizada pelas Secretarias Municipal de Obras, Agricultura, Saúde, Educação e Gabinete do Prefeito Municipal, visando a contratação de empresa do ramo para fornecimento de combustível **ÓLEO DIESEL S10**, destinado à frota de máquinas, caminhões, ônibus e veículos do Município de Rondinha-RS. O item que compõe essa contratação é indispensável e amplamente utilizado para abastecimento das máquinas, caminhões, ônibus e veículos, utilizados para manutenção de estradas, transporte de alunos e pacientes. Trata-se de insumo relevante e de extrema necessidade para o município.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar para a Administração Municipal de Rondinha-RS, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente, mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduzem ao conhecimento das empresas do ramo com disponibilidade de fornecimento, dos produtos, capazes de atender pontualmente as necessidades do Município, demandando melhor produtividade, melhores resultados, e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

O Município de Rondinha/RS, por meio de suas secretarias municipais, utiliza uma frota de veículos e máquinas pesadas que desempenham funções essenciais à prestação de serviços públicos, especialmente nas áreas de infraestrutura de estradas, incentivos ao setor agrícola, transporte escolar, transporte de munícipes para outros centros de saúde e serviços urbanos. Para garantir o pleno funcionamento dessas atividades, é imprescindível o abastecimento contínuo com combustível adequado às especificações técnicas dos motores modernos, em especial o óleo diesel S10.

A aquisição regular de óleo diesel S10 visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitar a paralisação de obras e atendimentos à população, além de assegurar o bom desempenho e a vida útil dos veículos e máquinas e atender à demanda crescente por serviços de transporte e manutenção urbana e rural.

Para isso o Município de Rondinha, dispõe de 2 (dois) tanques próprios na Garagem do Parque de máquinas, com capacidade para 7.000 e 3.000 litros, totalizando 10.000 litros de capacidade máxima de armazenagem.

Dessa forma, a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de óleo diesel S10 é medida necessária, estratégica e de interesse público, assegurando a eficiência da gestão municipal e a qualidade dos serviços prestados à comunidade rondinhense.

Trata-se então da necessidade de procedimento para a aquisição de **COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S10**, que é de suma importância para dar suporte às atividades das secretarias municipais. É dever do Município, investir em obras de manutenção e melhora nas estradas e vias públicas, além de promover a manutenção da saúde no transporte de munícipes para outros centros médicos, quando necessário e a manutenção do transporte.

A aquisição de óleo diesel, garante a disponibilidade do insumo, e que haja sempre um fornecedor disponível para fornecer o combustível necessário, reduzindo o risco de falta de abastecimento em situações críticas. Com isso, assegura o fornecimento do combustível, com uma pequena reserva técnica, visto que o município dispõe de tanque próprio para armazenamento. Esta reserva de 10.000 litros garante a que serviços como transporte escolar, transporte de pacientes e serviços de manutenção de estradas não sejam afetados imediatamente, em situação superveniente, que resulta na falta de fornecimento.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

O processo licitatório para a aquisição de **COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S10**, é uma medida importante para garantir o abastecimento deste item em instituições públicas, como o Município de Rondinha-RS. Para isso, o registro de preço é uma ferramenta valiosa para garantir a eficiência, economia e transparência na gestão dos recursos públicos destinados ao abastecimento de óleo diesel para a frota municipal.

Com a vigência da ata em andamento, próximo do fim, e com o saldo do item que tínhamos ainda habilitado para aquisição acabando, faz-se necessário a execução de um novo processo de aquisição deste produto. Desta forma justifica-se a essencialidade e o interesse público na referida aquisição.

A instauração do processo licitatório para aquisição deste insumo para o Município é um exemplo de como as licitações públicas são importantes para garantir o interesse público. Essa medida tem como objetivo assegurar a aquisição do melhor produto pelo preço mais justos, garantindo o uso correto dos recursos públicos e a eficiência da gestão.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, estando em conformidade com os objetivos da Administração, mantendo foco na excelência da prestação de serviços à população, sem comprometer a eficiência e eficácia nas contratações, e ainda aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros.

A presente contratação visa a elaboração de uma Ata de Registro de Preços na qual conste a aquisição eventual e futura, através de sistema de registro de preços, de **COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S10**, destinado à frota de máquinas, caminhões, ônibus e veículos do Município de Rondinha-RS.

A Municipalidade para manter a conformidade na gestão e distribuição do combustível para a frota municipal, garantindo que as operações não parem por falta de diesel, necessita suprir eficientemente os materiais necessários para prestação dos serviços, neste contexto o Registro de Preço deste material se justifica destacadamente pela agilidade na aquisição, pela economia de escala quando da licitação e por permitir um planejamento e controle financeiro mais preciso.

A licitação será julgada por item, no qual os fornecedores ofertaram o menor preço por item, sem com isso, comprometer a qualidade, e a confiabilidade do insumo. Tal princípio trará benefícios e economia, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade dos insumos ofertados.

A Ata de Registro de Preço a ser celebrada, por intermédio da Licitante de Menor Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que estabelece a o art. 84 da lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresenta-se a descrição dos requisitos necessários à contratação de empresa para fornecimento de **COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S10**, destinado à frota de máquinas, caminhões, ônibus e veículos do Município de Rondinha-RS, como requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Os materiais, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste ponto, todos os materiais a serem adquiridos pela Administração, obedecem a padronização usuais de mercados podendo ser facilmente fornecidos por fornecedores locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.

4.1. DOS REQUISITOS QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Produto	Unidade	Especificação	QTD	Valor Médio
01	9320	Litros	ÓLEO DIESEL S 10	296.603	R\$ ****

ITEM 01: ÓLEO DIESEL S10: O combustível Óleo Diesel S10, deverá atender as especificações da ANP e ser entregue junto a Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Henrique Drago, Bairro Aparecida, Cidade de Rondinha - RS, conforme as solicitações e necessidades das Secretarias que poderão ser semanais em quantidades que melhor atender o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de até 2 (dois) dias, contados da solicitação, que será realizada por e-mail com confirmação pelo mesmo ou por contato telefônico.

Para fornecimento dos produtos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

Os documentos relativos à habilitação estão relacionados, no Termo de referência, e serão julgados suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em:

I - Habilitação Jurídica;

II - Habilitação Técnica;

III - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

IV - Habilitação Econômico-Financeira.

4.3. DOS PRAZOS, DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

Após formalizada a Ata de Registro de Preço, o Setor de Planejamento/Compras encaminhará a autorização de fornecimento e cópia do empenho ao licitante vencedor que deverá efetuar a entrega dos materiais no endereço indicado nas respectivas Autorizações de Fornecimento, **COM FRETE PAGO**, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais/Fatura, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

O óleo Diesel deverá ser entregue, em até 02 (dois) dias. O Município, através do setor de compras, emitirá as “**Autorização de fornecimento**” e “**Nota de Empenho**” e enviará para Fornecedora providenciar a entrega dos materiais, indicando a quantidade e o local de entrega. Os prazos acima, poderão ser prorrogados, mediante requerimento justificado da fornecedora, desde que aceito pela administração.

O combustível, será recebido provisoriamente, para fins de verificação. O Município, através de portaria, nomeará, responsável para acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, e verificação de sua conformidade com as



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto básico e na proposta (inciso II, alínea a, art. 140 da Lei 14.133/2021).

O combustível poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Projeto básico/Termo de Referência e na proposta (§ 1º artigo 140 da Lei 14.133/2001), devendo ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os materiais recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado (inciso II, alínea b, artigo 140 da Lei 14.133 /2021).

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar e no termo de referência, o objeto em desacordo com as solicitações.

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.4.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

4.4.1.2. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

4.4.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada produto para que não ofereçam riscos à Saúde, a segurança e a integridade física dos operadores.

4.4.1.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

4.4.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.4.2.1. Efetuar a entrega provisória dos materiais em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

4.4.2.2. Cumprir os prazos estipulados;

4.4.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

4.4.2.4. Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

4.4.2.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelos materiais até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos mesmos;

4.4.2.6. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

4.4.2.7. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. DAS SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato e ou Ata de Registro de Preço;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g.1. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item acima, as seguintes sanções:

- a. Pela pratica das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;
- b. Pela pratica das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;
- c. Pela pratica das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contrata;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

d. Pela prática das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram extraídos do levantamento das quantidades consumidas no período de 01/11/2024 a 31/10/2025, constante nos documentos de formalização de demanda elaborado pelas secretarias e indicadas no Plano



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

Anual de Contratação. Visando aumentar a escala da contratação e otimizar os recursos públicos, foi centralizada toda a demanda das secretarias em uma única contratação e os quantitativos abaixo discriminados são para uma demanda de 12 (doze) meses.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A solução de mercado mais comum e viável adotada pelos diversos órgãos da administração pública municipal para o atendimento da necessidade de aquisição destes materiais, recorre ao mercado de fornecedores constituídos por empresas privadas locais, regionais que tenham na sua atividade principal ou secundária a atividade de Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) ou outros compatíveis com os requisitos estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em **Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.), Transporte rodoviário de produtos perigosos, e ou outras atividades compatíveis.**

As empresas licitantes deverão atender todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que empresas sem a devida qualificação interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de uma empresa realmente capaz de atender as necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade.

A contratação será realizada, após a assinatura da Ata de Registro de Preço, e ou contrato, caso for necessário, e será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores.

1. SERRA DIESEL TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - CNPJ nº 07.551.295/0005-67 - Endereço: Rodovia BR 386, S/N – KM 180 - CEP: 99500-000 - UF: RS| Município: Carazinho - Telefone: (54) 3287-1891| E-mail: comercial8@serradiesel.com.br.

2. GROSSI DIESEL LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - CNPJ nº 94.929.007/0001-36 - Endereço: Rodovia RS 569, S/N – KM 32 - CEP: 99585-000 - UF: RS - Município: Barra Funda - Telefone: (54) 99986-8891 | E-mail: grossibf@grossicombustiveis.com.br.

3. ELIOMAR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - CNPJ nº 94.605.342/0001-89 - Endereço: Rua Juvencio Rodrigues da Silva - CEP: 99670-000 - UF: RS - Município: Rondinha - Telefone: (54) 3365-1222 | E-mail: postodoelio@hotmail.com.

4. SAFRA DIESEL LTDA Tipo: DEMAIS - LC123: Não - CNPJ nº 76.578.202/0001-87 - Endereço: Rodovia SC 480, nº 941, - CEP: 89801-970 - UF: SC - Município: Chapecó - Telefone: (49) 2049-6000| E-mail: compras@safradiesel.com.br.

Tais referências foram obtidas junto a empresas, em plena atividade, detentora de Ata de registro de Preços com o Município, estabelecidas regionalmente potencialmente habilitadas a fornecer os materiais, que atendam o objeto do presente estudo, e de acordo com o Decreto Municipal n.º 3.191 de 14/01/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Rondinha-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos [Incisos IV do Artigo 18º da Lei 14.133/2021](#), mediante levantamento de pesquisas de preços junto ao Licitacon base de dados dos sistemas públicos do TCE, Tribunal de contas do Estado do RS, contendo no mínimo três certames homologados de licitações no Estado do Rio Grande do Sul, nos últimos 6 meses, e mediante levantamento de preços junto a fornecedores no mercado de empresa privadas local, regionais, e também baseados nos preços médios de diesel S-10 da Petrobras, (<https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/diesel/rs>), ao consumidor final no estado do Rio Grande do Sul, Período de coleta de 26/10/2025 a 01/11/2025, considerando a mistura obrigatória de 15% de biodiesel. para se determinar o valor objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Para este certame, sugere a administração adotar orçamento sigiloso, de modo a proporcionar maior competitividade regional, com preços praticados na região, também por considerar que a publicidade desse, possa ter, potencial de gerar prejuízo para o bom resultado do certame, onde, o valor máximo aceitável para esta contratação, somente será divulgado após a fase competitiva, no julgamento das propostas, em conformidade com o §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020 e §2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Ademais, a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração municipal em outros certames, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

7.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇOS:

Utilizou-se como metodologia de cálculo dos preços estimados dos produtos, a média aritmética das pesquisas de preços obtidas mediante levantamento de preços junto ao sistema LicitaConWeb, e site Petrobras (<https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/diesel/rs>). As pesquisas foram realizadas no dia 07 de novembro de 2025.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ ***** (*****).

7.1.1. Da Publicação da Pesquisa de Preço e Valor de Referência:

A Lei 14.133/21, estabelece que o ETP deve conter a estimativa de preços como um dos elementos essenciais para justificar a contratação pública.

Informamos que foi realizado a pesquisa em atendimento legislação, porém nesta versão do Estudo Técnico não estará disponível, devido a adotar orçamento sigiloso, previstos no §1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020 e §2, do Art. 15 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

O documento contendo o detalhamento da pesquisa de mercado, neste momento estará disponível somente para os órgãos de controle TCE/RS. Sendo sua divulgação aos demais interessados, após a conclusão do certame.

7.2. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS:

Para determinação da Estimativa de Consumo considerou-se a quantidades demandadas pelas secretarias, perante levantamento das quantidades de consumo apurados através do “**Relatório de Controle de Estoque**”, do sistema de gestão de Almoxarifado, de propriedade do município de Rondinha, tendo como base o movimento de saída de Produto: **9320 - OLEO DIESEL B S10** no período compreendido entre: Data Inicial: 01/11/2024 Data Final: 31/10/2025, demonstrado na imagem abaixo:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Relatorio de Controle de Estoque

Página: 1

Data: 10/11/2025

Hora: 10:50:18

Produto:	9320 OLEO DIESEL B S10	Data Inicial:	01/11/2024	Data Final:	31/10/2025
Secretaria:	Setor:	Ordenado Por:	Data Documento	Tp. Rel.:	Sintetico Lote :
Produto		Saldo Inicial	Entrada	Saída	Saldo
		Qtde	Vlr Total	Qtde	Vlr Total
9320	OLEO DIESEL B S10	1.907,000	301.159,00 1.635.612,4	-296.603,00	-1.605.050,4
					6.463,000
Quantidade de registros impressos:		0		Fim do Relatório	10:50:18

** Relatório de Controle de Estoque”, do sistema de gestão de Almoxarifado, de propriedade do município de Rondinha-RS*

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para esta contratação, considerando que a demanda é eventual, e por não se saber ao certo a quantidade real demandada no período de 12 (doze) meses, o registro de preço se torna a alternativa que mais atende à demanda, e se torna mais eficiente para Administração Municipal de Rondinha-RS.

Considerando-se as cotações realizadas, a demanda a ser atendida e a características dos produtos, a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, em julgamento que classificará os licitantes vencedores pelo menor preço apresentado por item. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, segurança e disponibilidade do mercado.

A solução mais viável econômica, técnica e ambientalmente escolhida foi a aquisição deste material através de Abertura de Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico de Registro de preço, onde as empresas do ramo, devidamente credenciadas podem ofertarem lances sucessivos até que seja apurado a oferta de menor preço.

Registro de Preço Óleo Diesel, se justifica destacadamente pela agilidade na aquisição, pela economia de escala quando da licitação e por permitir um planejamento e controle financeiro mais preciso. Ter um registro de preço já estabelecido permite que as compras sejam realizadas de forma mais ágil e eficiente, sem a necessidade de novas licitações para cada aquisição, o que é essencial em situações emergenciais ou de necessidade imediata.

O registro de preço permite que a administração pública tenha previsibilidade de custos ao longo de um período, facilitando o planejamento financeiro e orçamentário.

O Termo de referência deverá prever que a Licitante vencedora, além do atendimento do objeto, deverá dispor de estoque do combustível, suficiente para atender as necessidades da administração sem comprometer o atraso na entrega, de acordo com o cronograma.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre-preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Busca-se suprir a necessidade de fornecimento de combustível Óleo Diesel S10, pelos próximos 12 meses, para as Secretarias Municipais.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal. A Secretaria de Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados possíveis impactos ambientais na pretendida contratação.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone/Watts: (54) 3365-1614

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

15. ANEXOS

Levantamento de pesquisa de preço.

[***]

Os anexos contendo o detalhamento da pesquisa de mercado, neste momento estará disponível somente para os órgãos de controle TCE/RS. Sendo sua divulgação aos demais interessados, após a conclusão do certame.

16. REQUISITANTES

ÁREA REQUISITANTE

Gabinete do Prefeito Municipal
Secretaria Municipal de Obras
Secretaria Municipal de Agricultura E Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEIS

Ezequiel Pasquetti
Adair Antonio Menin
Emanuel Gasparetto
Rosane Cristina Baldi
Leonice Marines Zorzi

Rondinha – RS, 18 de novembro de 2025.


ADAIR ANTONIO MENIN

Secretário de obras

LEONICE MARINES ZORZI
Dirigente Municipal de Educação


EMANUEL GASPARETTO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ROSANE MARINES ZORZI
Secretária de Saúde

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 10 / 11/ 2025



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3VD**303****P3X****DYG**